RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA nº 009/2019

Processo Adm. CMA:	Modalidade de auditoria:	Plano de Auditoria Interna:
0000906/2019	**Conformidade**	**009/2019**
Unidade / Setor: **Seção de Contabilidade**		
Período auditado: **2019**	Período de realização da auditoria: Nov/19 a Fev/20	Processos apensos:

Responsável pela Seção de Pessoal
Nome: Janaína Alves Mulinari
Cargo: Chefe da Seção de Contabilidade
Período: Exercício 2018
Ato de Nomeação: Portaria n. 96/2010

AUDITORES		
Nome	Cargo	Matrícula
Mauro Sérgio de Souza	Coordenador de Auditoria Contábil	0019901
Daniel Orestes Bissoli	Controladora Geral	107403

SUMÁRIO

1 - Plano de auditoria interna nº 009 /2019 3

2 - Considerações Preliminares 4

3 - Objetivos 4

4 - Procedimentos de Auditoria 5

5 - Questões de Auditoria 6

6 - Manifestação da Unidade Central de Controle Interno 12

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - Plano de auditoria interna nº 009 /2019

CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA		
Unidade / Setor Auditado: SEÇÃO DE CONTABILIDADE		
Responsável: Janaína Alves Mulinari		**Finalidade:** Auditoria
Objetos da Fiscalização: Avaliar a Seção de Contabilidade com base nos pontos de controles aprovados PAAI 2019		
Período da Fiscalização (P+E+R): dez/19 a fev./20	**Nº servidores:**	**Total**
		Horas de Auditoria
	2	105
Equipe de Auditoria		
Nome Servidor(a)	**Matrícula**	**Cargo/Função**
Mauro Sergio de Souza	0199	Assessor de Controle Interno
Supervisão da Equipe Técnica		
Nome Servidor(a)	**Matrícula**	**Cargo / Função**
Daniel Orestes Bissoli	107403	Controlador Geral
Data de Emissão		
Elaboração		**Aprovação**
Cargo ou Função: Controlador **Nome: Daniel Orestes Bissoli** **Assinatura:**	**Visto do Auditado:** _____/_____/_____	**Observações:** **Prazos das etapas de planejamento (P), execução (E) e para emissão do relatório (R)** P: Nov/19 e Dez/19 E: Dez/19 e Jan/20 R: Jan/20 e Fev/20

2 - Considerações Preliminares

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exmº. Sr. Presidente da Câmara de Anchieta, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunicamos a V. Ex.ª, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados.

Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna nº 009/2019, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 840/2013 e Resolução CMA n. 04/2016, e em atenção ainda à competente matriz de risco, procedeu-se a realização de auditoria na Seção de Contabilidade da CMA, **com objetivo de avaliar os pontos de controles aprovados no Plano Anual de Auditoria Interno - PAAI 2019.**

O PAAI 2019 teve por meta, o exame dos principais pontos de controle dentre os recomentados pela I.N TCE-ES 43/2017 com objetivo de emitir uma opinião sobre a Prestação de Contas Anual – PCA 2019, verificando o atendimento às leis, normas e aos regulamentos aplicáveis.

3 - Objetivos

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 840/2013, art. 5º, V, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante

metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal de Anchieta, expedindo relatórios com recomendações para o seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Resolução CMA n. 27 de 22 de julho de 2015 que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução CMA n. 04, de 01 de junho de 2016, atribui responsabilidade à Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), pela elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, que busca oferecer oportunidade para a realização de auditoria que contribua para o aperfeiçoamento da administração pública e forneça à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública;

CONSIDERANDO ainda que o escopo principal será o exame das atividades **com fito de avaliar os pontos de controle de controle enumerados pela Instrução Normativa TCE/ES nº 43/2017 expedida pelo eg. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.** Com vistas a emitir opinião sobre a Prestação de Contas Anual referente exercício de 2019 da Câmara Municipal de Anchieta – ES;

CONSIDERANDO também que a Instrução Normativa n. 07/2016, Matriz de Risco, aprovada pela Resolução CMA n. 04/2016, dispõe em seu art. 1º, que sua finalidade é criar mecanismos objetivos e impessoais quando do planejamento de auditoria ordinária, para a identificação de possíveis fraquezas e ou procedimentos desconformes que gerem ou possam gerar prejuízos ao erário, **com escopo de corrigi-los, e ao final fortalecer os sistemas de controle e de gestão**.

Devendo restar evidenciado que o objetivo específico desta auditoria foi avaliar os pontos de controle dispostos, no que couber, pela **I.N TCE-ES nº 43/2017, Tabela Referencial I.**

4 - Procedimentos de Auditoria

Versam os presentes autos sobre **Auditoria interna de Conformidade** realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Anchieta), com a finalidade de averiguar a **conformidade** da Seção de Contabilidade, segundo disposto nos regulamentos aplicáveis à matéria, conforme Plano de Auditoria Interna 09/2019. Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria Interna 2019 (Processo Administrativo CMA n. 000446/2019) e a competente Matriz de Risco (hierarquização das unidades a serem auditadas), foi realizada fiscalização na Unidade Executora de Controle Interno da Seção de Contabilidade deste Poder Legislativo, consoante documentos de suporte de folhas 02 a 32, do processo administrativo n. 0000906/2019.

Os procedimentos adotados pela Controladoria Geral foram efetivados em conformidade com aqueles estabelecidos no Manual de Auditoria Interna (Resolução CMA n. 04/2016), utilizando testes de observância e teste substantivo para tal mister.

Imperioso observar que esta Controladoria Geral elaborou as competentes: Matriz de risco, Matriz de Planejamento, Matriz de achados preliminar, Relatório Preliminar, Matriz de achados na construção deste trabalho.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento (Plano de Auditoria Interna nº 09/2019), elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

5 - Questões de Auditoria

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria geral, após examinar os pontos de controle estabelecidos pela I.N TCEES n. 43/2017, elaborou as seguintes questões de Auditoria:

1. As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens Móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização e as devidas reavaliações?

2. Os limites com despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados?

3. O total de despesa com remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de 5% da receita do Município?

4. A despesa total do legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da Receita tributária e das transferências realizadas no Exercício anterior?

5. Houve abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos?

6. Os créditos adicionais foram abertos mediante edição de decreto do executivo?

7. Houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador?

5.1 AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EVIDENCIAM A INTEGRALIDADE DOS BENS MÓVEIS E IMÓVIES EM COMPATIBILIDADE COM OS INVENTÁRIOS ANUAIS, BEM COMO, AS VARIAÇÕES DECORRENTES DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E AS DEVIDAS REAVALIAÇÃOES?

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) , como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou

equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis no curto prazo.

O ativo não circulante compreende os ativos que têm expectativa de realização após doze meses da data das demonstrações. Integram o ativo não circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado, o intangível e eventual saldo a amortizar do ativo diferido.

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2019.

Tabela 1) Estoques, Imobilizado e Intangível

Descrição	Balanço Patrimonial (b)	Inventário (b)	Diferença (a - b)
Estoques	35.916,58	35.916,58	0,00
Bens Móveis	826.796,79	826.796,79	0,00
Bens Imóveis	3.001.381,62	3.001.381,62	0,00
Intangíveis	173.124,83	173.124,83	0,00

Fonte: Prestação de Contas Anual – 2019

Conforme tabela 1, verifica-se que o valor inventariado do bem foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial (folhas 10 a 13 dos autos). Tal situação pressupõe que não há falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que não há divergências entre o Termo de Inventário de Bens (folhas 13 a 19 dos autos) e os valores registrados na contabilidade.

5.2 OS LIMITES COM DESPESAS COM PESSOAL ESTABELECIOS NOS ARTIGOS 19 E 20 DA LRF FORAM OBSERVADOS.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação. Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2019, que, conforme Apêndice A deste relatório, totalizou R$ 252.019.306,04 (folha 20 dos Autos).

Constatou-se que as despesas com pessoal, folha 22 a 23 dos autos, executadas pelo Poder Legislativo atingiram 3,91% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na tabela 2 sintetizada a seguir:

Tabela 2) Despesa com Pessoal - Poder Legislativo	**Valor**
Descrição	
Receita Corrente Liquida- RCL	252.019.306,04
Despesas Totais Com Pessoal	9.856.678,22
% das Despesas totais com pessoal em relação a RCL	**3,91%**

5.3 O TOTAL DE DESPESA COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES ULTRAPASSOU O MONTANTE DE 5% DA RECEITA DO MUNICIPIO?

O artigo 29, inciso VII da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da Receita do Município.

Constata-se a partir do Balancete da Receita Orçamentária do Município, folha 25 dos autos e o Resumo Geral da Folha de Pagamento dos Edis, folha 26 dos autos, que o valor total do gasto com remuneração dos Vereadores corresponde a 0,39% da Receita do Município, dados traduzidos na tabela abaixo colacionada:

TABELA 3) DESPESA TOTAL COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

DESCRIÇÃO	Valor
RECEITA DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO	278.190.872,15
LIMITE MÁXIMO PERMITIDO COM REMUNERAÇÃO DOS EDIS (5%)	13.909.543,60
GASTO TOTAL DO PODER LEGISLATIVO COM FOLHA DOS VEREADORES	1.086.323,81
%GASTO TOTAL DO PODER COM FOLHA	0,39%
% LIMITE GASTO TOTAL DO PODER COM FOLHA DE PAGAMENTO	5,00%

5.4 A DESPESA TOTAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, INCLUÍDOS OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E EXCLUÍDOS OS GASTOS COM INATIVOS, ULTRAPASSOU OS PERCENTUAIS DEFINIDOS PELO ARTIGO 29-A DA CRFB/88, RELATIVOS AO SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E DAS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR?

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que, para municípios com população até 100 mil habitantes, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Constata-se a partir do demonstrativo da receita tributária e de Transferências, produzido pela Prefeitura Municipal de Anchieta, folha 27 dos autos, e do balancete da despesa Orçamentária, folha 28 dos autos, que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 6,80% da base de cálculo, em acordo com a Constituição da República.

Tabela 4) *Gastos Totais - Poder Legislativo*

Descrição	**Valor**
Receitas Tributárias e Transferência de Impostos - Exercício 2017	174.381.265,28
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto inativos (7%)	12.206.688,57
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	11.854.751,97
%Gasto total do Poder	6,80%
% Limite de Gasto total do Poder	7,00%

5.5 HOUVE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E SEM INDICAÇÃO DOS RECURSOS?

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 5): Créditos Adicionais abertos no exercício

Leis	Créditos Adicionais Suplementares	Créditos Adicionais Especiais	Créditos Adicionais Extraordinários	Total
1.354/2019	91.012,65	0,00	0,00	91.012,65
Total	91.012,65	0,00	0,00	91.012,65

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, do Balancete da Despesa Orçamentária, folha 28 dos autos e o Demonstrativo dos Créditos Adicionais, folha 31 dos autos, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

TABELA 6) DESPESA TOTAL FIXADA

(=) DOTAÇÃO INICIAL	13.302.000,00
(+) CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES	91.012,65
(+) CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS	0,00
(+) CRÉDITOS ADICIONAIS EXTRAORNDINÁRIOS	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	91.012,65
(=) DOTAÇÃO ATUALIZADA	13.302.000,00

Fonte: Prestação de Contas Anual - 2019

A abertura de Créditos Adicionais Suplementares na ordem de R$ 91.012,65 representou uma alteração qualitativa no Orçamento na ordem de 0,68%, portanto, dentro dos limites autorizados pela Lei Orçamentária nº 1.354/2019. Observa-se, entretanto, outras movimentações de créditos previamente autorizadas pela LOA e LDO, para o exercício de 2019, que não computam para o limite de movimentações e cuja origem de recurso decorre da suplementação por anulação de dotação.

5.6 ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO.

Verifica-se, conforme folhas 29 e 30 dos autos, que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964. Segue abaixo tabela resumo dos decretos executivos:

TABELA 10) DECRETOS ABERTOS PELO EXECUTIVO

Nº DECRETO	Total Suplementado	Total Anulado	Fonte de Recurso
133P/2019	8.134,54	8.134,54	10000000
171p/2019	82.877,00	82.877,00	10000000
Total	91.012,65	91.012,65	

5.7 CANCELAMENTO **DE PASSIVOS SEM COMPROVAÇÃO DO FATO MOTIVADOR**
Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput. c/c NBC-TSP e NBCT 16.

Primeiramente buscou-se avaliar se houve cancelamento de passivos, o que geraria um ganho de desincorporação de passivo no período em análise, nesta senda solicitou-se ao setor contábil o balancete de verificação (folha 32 dos autos).

De posse do balancete de verificação não foi possível identificar qualquer movimento na conta contábil 4.6.4.0.0.00.00 – Ganhos de Desincorporação de Passivo.

Esta auditoria conclui, então, que com base no relatório apresentado pela contabilidade não houve cancelamento de passivos no período auditado.

6 - Manifestação da Unidade Central de Controle Interno

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 4 desta manifestação, a seção de Contabilidade se *encontra regular.*

Por derradeiro solicita-se a V. Ex.ª, seja autorizado a disponibilização, na íntegra, do relatório técnico no portal da Controladoria da Câmara Municipal de Anchieta em atendimento ao disposto no art. 1º, parágrafo único, I, c/c art. 7º, VII, “b”, c/c art. 8º, §2º da Lei Federal n. 12.527/11, observando-se ainda o art. 31, §§ 1º e 2º c/c, art. 34, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

Anchieta (ES), 21 de fevereiro de 2020.

Daniel Orestes Bissoli
Controladora Geral